



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.900, DE 27/08/2013

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS "PROMIBO", DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE DE JARI-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEIDE ABEL MOURA MINUZZI, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos PROMIBO, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente de Jari.

Art. 2º O Programa Municipal de Inseminação Artificial tem por objetivo incentivar a melhoria do padrão genético do gado leiteiro, visando aumentar a produção de leite, usando para tanto sêmen de touros de raça leiteira ou de raça dupla aptidão (carne e leite).

Art. 3º Para a efetiva execução do Programa PROMIBO o Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria, Comércio e Meio Ambiente, deverá:

- I** - Realizar cadastramento dos pequenos produtores rurais interessados a ingressar neste Programa;
- II** - Realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa Municipal de Inseminação Artificial no rebanho bovino.
- III** - Promover ou proporcionar cursos de inseminação e aperfeiçoamento sempre que houver necessidade ou interesse da população que for atingida pelo programa.
- IV** - Criar o Cadastro Municipal de Controle de Doenças Reprodutivas e Zoonoses e promover nas propriedades as quais aderirem ao programa PROMIBO, coleta de materiais (sangue e outros) para análises laboratoriais e identificação de doenças tais como: Rinotraqueíte infecciosa bovina (IBR), Diarréia Viral Bovina (BVD) e Leptospirose. Esta última é uma das mais importantes doenças transmitida pelos animais ao homem.
- V** - A Secretaria realizará cadastro individual do proprietário contendo o nome do beneficiário, data de inseminação, identificação de vaca inseminada, identificação de sêmen utilizado e eventuais observações sobre o animal.
- VI** - O custo com exames laboratoriais será a cargo do proprietário.

Art. 4º Poderá fazer parte deste programa pequenos produtores rurais, que:

- I** - possua parte da renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovado com a Nota de Produtor Rural;
- II** - seja produtor de leite ou de derivados, já possua atividades em andamento, cooperado ou não de cooperativas de nosso Município.

Art. 5º O produtor rural deverá realizar um controle sanitário em seu rebanho, apresentando:

- I** - Estar em dia com as obrigações na Inspetoria Veterinária e Zootécnica do Município.
- II** - Estar cadastrado no Cadastro Municipal de Controle de Doenças Reprodutivas e Zoonoses.
- III** - O produtor que aderir ao programa se comprometerá a realizar o controle das doenças reprodutivas identificadas nos exames, respeitando o calendário de vacinação proposto pelo Veterinário da SMAICMA, e sendo totalmente responsável pelo pagamento das vacinas, caso houver necessidade.

Art. 6º Os serviços técnicos e o pagamento das doses de sêmen serão regidos das seguintes formas:

- § 1º** Não serão cobrados os serviços prestados pelo(s) técnico(s) especializado da SMAICMA. As orientações ou procedimentos, caso houver necessidade, serão realizadas ao produtor desde que estejam dentro das atribuições do cargo.
- § 2º** Serão montados 03 ou mais núcleos de inseminação no interior do município com o auxílio do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural), que serão formados por produtores que participarem de Curso de Inseminação ofertado pela Secretaria da Agricultura. O produtor que participou do CI colocará seus conhecimentos a disposição dos integrantes do programa.
- § 3º** O produtor como contra partida, fica responsável pelo pagamento dos serviços do Inseminador, bem como o deslocamento do mesmo até sua propriedade.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos do Governo do Estado ou Instituições Privadas para o perfeito funcionamento do Programa, bem como outros Programas destinados a outras espécies.

Art. 8º O Município ficará responsável pela aquisição de sêmen, nitrogênio, cursos de inseminação, visando fomentar o conhecimento dos produtores e os tornando capazes de realizar os procedimentos em suas propriedades e propriedades vizinhas.

Art. 9º O produtor que não aderir ao Controle de Doenças Reprodutivas e Zoonoses, bem como não realizar as recomendações de vacinação, estará suspenso de participar do PROMIBO, por um período de 02 (dois) anos.

Art. 10. A isenção do valor do sêmen se dará por um período de 05 (cinco) anos, sendo que posteriormente o valor da dose e outras regras serão fixados por Lei Municipal Específica.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 27 (vinte e sete) dias do
mês de agosto de 2013.*

*CLEIDE ABEL MOURA MINUZZI
Prefeito Municipal*

*Camila Ruatt Taschetto
Secretária da Administração e Planejamento*

Registra-se e Publica-se